



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

## **DECRETO Nº 005/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Município de Conceição do Canindé durante o período pré-carnaval e carnaval, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e o surgimento de vários casos ativos para o Covid-19 no Município de Conceição do Canindé, sobretudo em decorrência das festividades que marcaram a passagem de ano e da nova variante ômicron em circulação pelo mundo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação Administrativa nº 02/2021 da Procuradoria Geral de Justiça, expedida em 21 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de se adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da COVID-19 no período de pré-carnaval e carnaval, marcado por um significativo aumento das aglomerações,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 28 de janeiro de 2022 até o dia 01 de março de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19 no período pré-carnaval e carnaval em âmbito municipal.

**Art. 2º** - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia da Covid-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver a necessidade de sair de casa, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

**Art. 3º** Fica suspensa em todo o território do município a realização de festas e eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou privados.

**Art. 4º** O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Parágrafo único. Ficam vedadas licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados de pré-carnaval ou carnaval.

**Art. 5º** Os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares somente poderão funcionar até às 23h59min.

**Art. 6º** No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem respeitar todos os protocolos estabelecidos pelo Estado do Piauí e pela Vigilância Sanitária Municipal, no que diz respeito à contenção da disseminação da Covid-19, sendo obrigatório o reforço às medidas



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas para evitar aglomerações, o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser observado também em igrejas e demais locais de culto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ, 28 DE  
JANEIRO DE 2022.



**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
Prefeito de Conceição do Canindé